TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas FORO DE CAMPINAS 1ª VARA CRIMINAL

AV.FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300 - SALA 40

- BLOCO D - JARDIM SANTANA CEP: 13088-901 - CAMPINAS - SP

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Réu Preso

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo no:

0022154-73.2014.8.26.0114 - Autos nº 1029/2014

Classe - Assunto:

Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de

Armas

Documento de Origem:

IP-Flagr. - 221/2014 - 11º Distrito Policial de Campinas

Autor:

Justiça Pública

Indiciado:

Jurandir dos Santos de Matos

Artigo da Denúncia:

16, § único, inciso IV, da Lei de Armas

Oficial de Justiça:

Mandado no:

114.2014/068562-6

Réu Preso

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Jurandir dos Santos de Matos, CDP de Hortolândia, Hortolândia-SP, RG 47147825, nascido em 10/09/1990, Brasileiro, natural de Campinas-SP, pai Mario de Matos, mãe Valdelice dos Santos.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro de Campinas, Dr(a). Patrícia Suárez Pae Kim, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à CITAÇÃO, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008. Segue anexa cópia da denúncia, fazendo parte integrante deste.

O oficial de justiça deverá indagar o acusado se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Nesta hipótese, o oficial orientará o acusado ou familiar a comparecer à Defensoria Pública fornecendo-lhe o endereço do referido órgão.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Campinas, 04 de julho de 2014.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, sarão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI. das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraido do Código

Penal, artigos 329 "caput" e 331.

